

## PARECER JURÍDICO N.º 15 / CCDCR-LVT / 2010

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **ESTATUTO REMUNERATÓRIO**

QUESTÃO

- *A autarquia solicita esclarecimento sobre se deverá a Câmara Municipal, à semelhança dos serviços da Administração Central, elaborar um QUAR e, em caso afirmativo, se esse QUAR é para a Instituição, ou, antes para cada uma das unidades orgânicas que a compõem.*

*(Avaliação do desempenho – SIADAP)*

## PARECER

A [Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro](#), estabelece o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública, aplicando-se aos serviços da administração directa e indirecta do Estado e, com as necessárias adaptações, aos serviços da administração autárquica (vide artigo 2º nº 1).

No âmbito dos serviços da administração directa e indirecta do Estado e de acordo com o estabelecido no artigo 7º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o SIADAP articula-se com o sistema de planeamento de cada ministério, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços.

Do nº2 do artigo 3º da mesma Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ressalta no entanto a possibilidade de aprovação de sistemas alternativos ao SIADAP adaptados às especificidades das administrações regional e autárquica, através de decreto legislativo regional e decreto regulamentar, respectivamente.

Tal sistema alternativo, adaptado à administração autárquica, foi instituído por via do [Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro](#), considerando precisamente que a aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho, tal como preconizados pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, suscitava um conjunto de situações resultantes das especificidades orgânicas dos serviços das autarquias locais.

No que diz respeito ao SIADAP 1, é de salientar que essa adaptação veio preconizar, designadamente nos municípios, um subsistema de avaliação do desempenho das respectivas unidades orgânicas, onde se incluem os serviços municipais e os serviços municipalizados, em que a avaliação daquelas unidades orgânicas se realiza com base em objectivos de eficácia, eficiência e de qualidade, a qual deverá ter uma expressão qualitativa.

Desde logo, o artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, estabelece portanto uma diferença essencial, relativamente ao previsto no artigo 7º já citado da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, referindo, expressamente, que o SIADAP se articula com o sistema de planeamento de cada entidade (município, serviço municipalizado ou freguesia), constituindo um instrumento de acompanhamento e de avaliação dos objectivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objectivos anuais e planos de actividades baseado em indicadores de medida a obter pelos serviços.

De modo distinto, na administração directa do Estado, a articulação com o sistema de planeamento pressupõe a coordenação permanente entre todos os serviços e aquele que, em cada ministério, exerce atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

Na administração autárquica, não existindo pois dependência de qualquer ministério, dada a autonomia do poder local constitucionalmente consagrada, a articulação com o sistema de planeamento pressupõe apenas a coordenação permanente entre todas as unidades orgânicas do próprio município.

Assim, nas autarquias locais o SIADAP articula-se e integra-se unicamente no ciclo anual de gestão do município ou da freguesia.

Por último, prevê-se, expressamente, no citado Decreto Regulamentar, que a avaliação de desempenho das unidades orgânicas recaia apenas sobre as unidades orgânicas que dependam directamente dos membros do órgão executivo respectivo (vide artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro).

**PARECER JURÍDICO N.º 15 / CCDR-LVT / 2010****CONCLUSÃO**

Nas Câmaras Municipais o “quadro de avaliação” reporta a cada unidade orgânica do município, que dependa directamente dos membros do órgão executivo e deverá mostrar-se articulado com o ciclo de gestão do município.

**LEGISLAÇÃO**

- Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.